

CONTRATO Nº 070

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS.**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de CONTRATANTE.

TEC PRINT COPIADORA E INFORMATICA LTDA, com sede na Rua 86, nº461 , Qd. F21, Lote 53, Setor Goiânia Goiás, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.813.499/0001-44 , neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de CONTRATADA.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação de nº 162/2012, Autos nº 2012001230, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, fornecimento de insumos (exceto papel), manutenção, instalação e treinamento de usuários e software de gerenciamento e contabilização de impressões, bem como o fornecimento de até 25 (vinte e cinco) máquinas impressoras multifuncionais monocromáticas, por 12 (doze) meses, visando atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, o Assistente Administrativo I da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor irreeajustável, estimado e global, para os 12 (doze) meses de prestação de serviços, de R\$ 23.199,72 (vinte e três mil, cento e noventa e nove reais, setenta e dois centavos), ou mensal estimado de R\$ 1.933,31 (hum mil, novecentos e trinta e três reais, trinta e um centavos), para a impressão estimada de 800.000 (oitocentos mil) páginas ao preço unitário de R\$ 0,029 (dois centavos e nove milésimos) cada.

5085643
Diego Resauza



Item	Unidade	Quantidade	Descrição	TEC PRINT
01	Cópia / Impressão	800.000,00 12 MESES	<p>Serviços especializados de impressão, fornecimento de insumos (exceto papel), manutenção, instalação por 12 (doze) meses, incluindo o treinamento de usuários e softwares de gerenciamento e contabilização de impressões.</p> <p>- Quantidade estimada de cópia/impressões por mês: 66.666 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis).</p> <p>- Deverão ser disponibilizados até 25 (vinte e cinco) equipamentos, conforme especificação:</p> <p>MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS –</p> <ul style="list-style-type: none"> - Multifuncional laser 3 em 1 de alta performance - Impressão em rede - Produção de impressões de altíssima qualidade a uma velocidade de impressão de até 32ppm. - Duplex automático para impressão frente e verso - Capacidade de imprimir papel tipo A4 e ofício - Alimentador automático - Considerável memória - Função: scanner, fax e digitalização de e-mail's. 	R\$ 0,029
VALOR TOTAL				R\$ 23.199,72

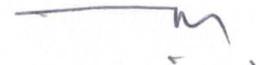
III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.





04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação em referência, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e atesto das Notas Fiscais faturadas e referentes ao mês anterior, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação / Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.



Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sétimo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / suprimentos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a



CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de nº 162/2012, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento



atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

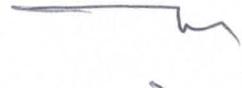
07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.



12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 11 de Julho 2012


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


TEC PRINT CORTADORA E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 03.813.499/0001-44
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: ALEXSANDRO J. Lima
RG/CI:
CPF/MF: 812.159.321.20


Nome: Paulo A. Porto
RG/CI: 4565300 DAP/GO
CPF/MF: 009.442451-96

PEDIDO DE COMPRAS / TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de insumos, manutenção, instalação e treinamento de usuários, por um período de **12 (doze) meses**, visando atender as necessidades técnicas operacionais e administrativas relativas ao contrato de Gestão firmado pela Secretaria Estadual de Saúde/GO com este IDTECH para a gestão do Hospital Alberto Rassi – HGG. A entrega/execução do objeto se dará conforme necessidade, condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

ITEM	UNID	QTD.	Descrição
01	Cópia / Impressão	800.000,00 12 MESES	<p>Serviços especializados de impressão, fornecimento de insumos (exceto papel), manutenção, instalação por 12 (doze) meses, incluindo o treinamento de usuários e softwares de gerenciamento e contabilização de impressões.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quantidade estimada de cópia/impressões por mês: 66.666 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e seis). - Deverão ser disponibilizados até 25 (vinte e cinco) equipamentos, conforme especificação: <p>MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS –</p> <ul style="list-style-type: none"> - Multifuncional laser 3 em 1 de alta performance - Impressão em rede - Produção de impressões de altíssima qualidade a uma velocidade de impressão de até 32ppm. - Duplex automático para impressão frente e verso - Capacidade de imprimir papel tipo A4 e ofício - Alimentador automático - Considerável memória - Função: scanner, fax e digitalização de e-mail's.

INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

- Deverão ser disponibilizados equipamentos para os departamentos mais estratégicos, atendendo o mesmo fluxo de impressão, inclusive com a automatização e melhoria na agilidade dos processos de cópias. Na seqüência os colaboradores deverão receber instruções sobre a utilização do equipamento e suas funcionalidades;
- Os equipamentos deverão ser alocados no(s) posto(s) de trabalho indicado(s) pelo IDTECH.
- As descrições dos serviços acima são estimativas, podendo sofrer alterações, desta forma os preços deverão ser

PEDIDO DE COMPRAS / TERMO DE REFERÊNCIA

analisados considerando-se o valor por cópia/impressão;

- Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, bem como deverão serem conectados em rede e terem compatibilidade com os sistemas Windows 2000/XP/Vista/Server e Linux.;
- Todos as peças e suprimentos deverão ser de 1º uso e de 1ª qualidade, devendo estes serem imediatamente substituídos caso apresentem problemas ou estejam fora da qualidade pretendida;
- A qualidade e velocidade de impressão, capacidade do alimentador, interface, capacidade de armazenamento de papel nas gavetas internas e externas, métodos de envio do scanner, formatos de digitalização e memória básica dos equipamentos cotados ficarão a cargo da empresa contratada, sendo que, para as Multifuncionais a Laser Monocromáticas estipula-se a velocidade mínima de 22 PPM, sempre respeitando as especificações do Termo de Referencia, a tecnologia, capacidade dos equipamentos disponíveis em mercado e exigências de possível demanda do IDTECH;
- A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico sempre que necessário no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mensalmente, e, mediante conferência da quantidade de cópias/impressões efetuadas, após atesto e aprovação do setor competente.
- Deverá ser disponibilizado programa para gerenciamento e emissão de relatórios de cópias mês por impressora, oferecendo outras opções para melhor gestão do contrato.

2 - Justificativa:

Considerando o contrato de Gestão firmado pela Secretaria Estadual de Saúde/GO com este IDTECH, para a gestão do Hospital Alberto Rassi – HGG, e diante da necessidade de imprimir medidas que promovam melhor gestão empreendendo ações conjuntas mais céleres, confiáveis, padronizadas e efetivas, são os motivos pelos quais solicitamos a contratação dos serviços de impressão, fornecimento de insumos, manutenção, instalação e treinamento.

Goiânia, aos 11 dias do mês de JULHO de 2012.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
CONTRATANTE


TEC PRINT COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADO